

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES**, brasileiro, casado, servidor público no exercício de cargo eletivo - *Deputado Distrital* - portador da carteira de identidade número 1.027.166, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e CPF nº **444.367.771/20**, com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 17, CEP: 70094-902 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro **3 CALANGOS LTDA.- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.141.962/0001-80, estabelecida na CLSW 303, bloco A, loja 114, CEP 70.673-621, Brasília/DF, neste ato representada por **Alexandre Barbosa de Sá**, brasileiro, solteiro, empresário, detentor da cédula de identificação nº 3.044.029, SSP/DF e CPF: **021.319.591-76**, a partir de agora denominada simplesmente **CONTRADATA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serviços de marketing digital detalhados na Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada.

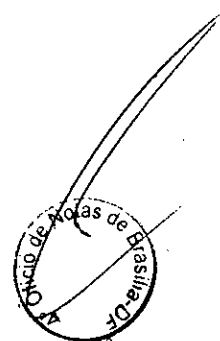
### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é de 03 (três) meses, tendo como termo inicial o dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2017 e termo final o dia 27 de dezembro de 2017.

2.2. Até 15 (quinze) dias antes do termo final da presente avença, poderá, qualquer das partes, notificar à contrária externando o interesse de prorrogar o vínculo contratual, através da assinatura de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Folha nº	663
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	RC
Matrícula:	21119



A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page, overlapping the circular stamp.

3.1. A título de contraprestação pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), após a apresentação de nota fiscal.

3.1.1. No valor estabelecido no "caput" não se encontram incluídos os anúncios patrocinados pelo CONTRATADO, que serão discutidos e acordados caso a caso.

3.2. A CONTRATANTE se compromete a realizar os pagamentos todo dia 28 (vinte e oito) de cada mês e, recaindo esta data em dia não útil a quitação dar-se-á no primeiro dia útil consecutivo, tendo-se em conta o mês vencido.

3.2.1 O primeiro pagamento ocorrerá no dia 28 de outubro do ano em curso e o último no dia 28 de dezembro de 2017.

3.3 O pagamento será realizado por boleto bancário enviado pela CONTRATADA até 03 (três) dias antes da data de vencimento ou, através de transferência bancária para a conta corrente número 55.514-2, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Brasil, agência 1004-9, à escolha do CONTRATANTE.

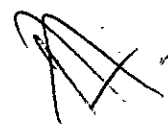
#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA se obriga a:

4.1.1. Prestar de forma diligente e com a periodicidade mensal, até o último dia útil da primeira quinzena do mês vincendo, relatório contendo a integralidade dos trabalhos realizados em face dos produtos especificados nas alíneas abaixo:

- a) Planejamento, Conteúdo e Gerenciamento de redes sociais;
- b) Gerenciamento de anúncios em redes sociais;
- c) Gerenciamento de anúncios em Google Adwords;
- d) Criação, disparo e análise de e-mail marketing;
- e) Criação de arte para impressão.

4.2. Prestar os serviços contratados observando estritamente os termos e condições prescritas no presente contrato e na legislação vigente, além dos preceitos éticos inerentes à relação estabelecida e direcionando os trabalhos pelas orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;



4.3. Entre os serviços a serem prestados, se encontram:

- a) **FACEBOOK:** gerenciamento de postagens no Facebook, planejamento de campanhas, seleção dos tipos de anúncios, análise de performance e peças publicitárias ilimitadas;
- b) **INSTAGRAM:** gerenciamento de anúncios no instagram, planejamento das campanhas, seleção dos tipos de anúncios, análise de performance, peças publicitárias ilimitadas;
- c) **LOGO + ID Visual:** criação de logomarca personalizada, incluindo o Manual de Identidade Visual;
- d) **CURADORIA DO SITE OFICIAL:** postar publicações, manter a infraestrutura do site preservada, atualização de plug-ins, análise e diagnóstico, bem como as correções que envolvem as estratégias SEO;
- e) **PERSONALIZAÇÃO DO SITE OFICIAL:** repaginação de acordo com a nova id visual, readequar a disposição do site de acordo com os novos temas de Identidade Visual.

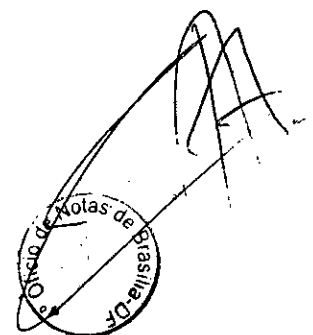
4.3.1. Os serviços constantes do item 3, alíneas “a” usque “e”, somente poderão ser prestados a terceiros em caso de total inexistência de conflitos de interesse com o CONTRATANTE;

- a) os serviços serão prestados autonomamente pela CONTRATADA e sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE;
- b) a CONTRATADA se obriga, a qualquer tempo, corrigir conteúdo ou material gráfico por ela criado, em face do CONTRATANTE;

4.4. Responsabilizar-se, nos termos da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante o desempenho das atividades inerentes aos serviços contratados, seja por negligência, imprudência, imperícia ou dolo;



Folha nº	664
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	PC
Matrícula:	21119



## **5. CLAUSULÁ QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1 A total responsabilização pela má utilização dos serviços e pelo conteúdo solicitado para divulgação;
- 5.2 Manter, se assim desejar, cópia dos arquivos do material gráfico desenvolvido pela CONTRATADA;
- 5.3 Responsabilizar-se pelo uso e distribuição da senha de acesso à(s) sua(s) conta(s);
- 5.4 Não incluir imagens ou vídeos que possuam conteúdo pornográfico ou que de qualquer forma contrarie a legislação;
- 5.5 Colocar à disposição da CONTRATADA material informativo que possibilite a execução do(s) serviço(s) contratado(s)
- 5.6. A CONTRATANTE declara-se ciente do objeto ora descrito, sendo que eventuais serviços extras serão previamente pactuados

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

6.1 O presente contrato será considerado resolvido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sem prejuízo das demais penalidades e/ou consequências genéricas ou específicas previstas na legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. No caso de descumprimento das obrigações e deveres ora pactuados, se a parte infratora, notificada para sanar a irregularidade apontada, assim não proceder no prazo estabelecido na notificação correspondente;

6.1.2. Uso indevido ou inapropriado do nome e/ou marcas e/ou conteúdo autoral da CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;

6.1.3. Na hipótese de força maior ou caso fortuito, assim considerados os fatos que inviabilizem a execução das obrigações ora pactuadas.

6.2 A parte que desejar encerrar o contrato antes do termo final deverá estar quite com suas obrigações e formalizar a solicitação de cancelamento por escrito, ainda que por E-mail, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.



## CLÁUDULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A CONTRATADA declara que teve e reconhece o acesso a informações referentes à CONTRATANTE - *todas obtidas através do reconhecimento de comunicações confidenciais, incluídos dados estatísticos e materiais impressos* - a quem reconhece como única e legítima proprietária dos dados compartilhados, e se compromete a mantê-los sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade, mesmo após a extinção do pacto, sob pena de responder civil e criminalmente por qualquer vazamento.

7.2 Os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA em razão do presente pacto passam a ser de exclusiva propriedade do CONTRATANTE e qualquer perda de material (on line ou não), acarretará multa de, no mínimo, dez (10) vezes o valor do contrato, além de perdas e danos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATANTE declara que a CONTRATADA não fez qualquer promessa ou estimativa relativa à lucratividade do negócio jurídico ora estabelecido.

8.2. A eventual aceitação, por uma das partes, do inadimplemento, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberdade, não implicando, portando, em novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, ou ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações acordadas ou do direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações ora pactuadas.

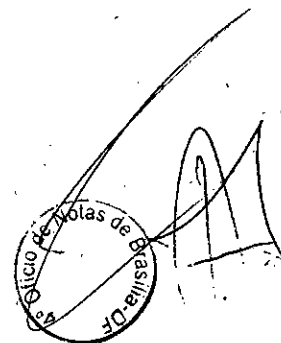
8.3 É defeso às partes ceder direitos, garantias e obrigações decorrentes do presente documento.

8.4 O presente instrumento, no que for aplicável, além das partes signatárias, obriga, também, seus herdeiros e sucessores, a qualquer tempo.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO FORO



Folha nº	665
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	ROC
Matrícula:	21119

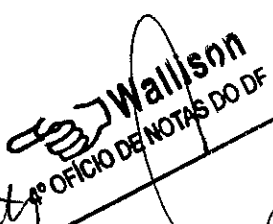



9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo nominadas e identificadas, para os devidos fins de Direito.

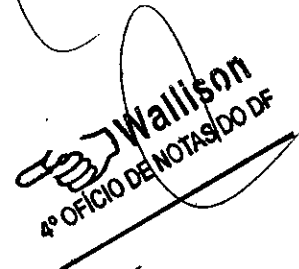
Brasília (DF), 27 de setembro de 2017.

  
**FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES**  
**CONTRATANTE**

  
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF



**3 CALANGOS LTDA - ME**  
**CONTRATADO**  
**Alexandre Barbosa de Sá**

  
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**4º OFÍCIO DE NOTAS - DF**  
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474  
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[0159831] - FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES .....  
[0718256] - ALEXANDRE BARBOSA DE SÁ .....

Selo TJDFT20170091215324FOJF e TJDFT20170091215325ESSEIK  
BSB, 25/10/2017 - 16:14:32 - Consultar selo: www.tjdft.df.br  
WPDS-Tabarão: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FÁBIO RODRIGUES CRUZ  
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL CERTIFICADO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

